



→
vly

**Protocolo de Cooperação
entre o
Museu Nacional de História Natural e da Ciência,
Museus da Universidade de Lisboa,
e a
Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa**

Considerando que o Museu Nacional de História Natural e da Ciência/Museus da Universidade de Lisboa é uma instituição vocacionada para a investigação, preservação e valorização do património científico e histórico-científico, tendo como um dos seus fins estatutários estabelecer consórcios para a valorização e utilização das coleções museológicas e do património universitário, com particular foco para a colaboração na organização, divulgação e exposição das coleções da Universidade de Lisboa,

Considerando que a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa possui coleções histórico-científicas dos séculos XIX e XX com enorme relevância, resultantes de décadas dedicadas ao ensino, investigação e ao desenvolvimento da saúde, que justificam amplamente um programa integrado de preservação, estudo e acessibilidade,

Considerando o interesse mútuo em estabelecer relações de cooperação no sentido de dotar as coleções científicas e histórico-científicas de uma estrutura duradoura que preserve e valorize, no seio da Universidade de Lisboa, as coleções históricas da Faculdade de Medicina,

Entre

- o Museu Nacional de História Natural e da Ciência/Museus da Universidade de Lisboa, abreviadamente designado por MUHNAC, com sede na Rua da Escola Politécnica 56, 1250-102 Lisboa, representado neste ato pelo seu Presidente do Conselho Diretivo, Professor Doutor José Pedro Sousa Dias, na qualidade de primeiro Outorgante,

- a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, abreviadamente designada por FMUL, com sede na Av. Professor Egas Moniz - 1649-028 Lisboa, aqui representado pelo seu Diretor, Professor Doutor José Fernandes e Fernandes, na qualidade de segundo outorgante,

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes.

1.^a Objeto

O Presente protocolo destina-se a estabelecer as bases gerais de cooperação científica e museológica de longo termo entre as partes outorgantes, com vista a um aproveitamento recíproco das suas potencialidades nas respetivas áreas de atuação, tendo como principal objeto:

1. A inventariação, a conservação, investigação, valorização e acessibilidade das coleções histórico-científicas da FM, em dois polos distintos, um nas instalações da FM e outro nas instalações do MUHNAC;
2. O depósito, sem alteração de propriedade, de parte das coleções histórico-científicas da FM no MUHNAC, em moldes a definir caso a caso;
3. A colaboração na formação museológica, através de workshops e seminários;
4. A cooperação mútua com vista à divulgação do património em publicações, exposições, bem como ao desenvolvimento de programas de estudo e investigação;

2.^a Obrigações e Responsabilidades do Primeiro Outorgante (MUHNAC/MUL)

1. Compete ao Primeiro Outorgante, MUHNAC/MUL contribuir com os seus conhecimentos especializados, e no âmbito da sua missão, para a valorização das coleções histórico-científicas da FMUL, nomeadamente ao nível do inventário, conservação e restauro, segurança de bens culturais, gestão de património científico, programação cultural, canais de financiamento e exposições.
2. Compete ao Primeiro Outorgante receber em depósito, nos termos da lei, as coleções selecionadas pela FMUL, em datas e condições a acordar entre as partes.
3. Compete ao Primeiro Outorgante a disponibilização de espaços de reserva com condições ambientais controladas para o material inventariado, bem como propiciar a médio prazo, um espaço individualizado de exposição permanente, dedicado às coleções da FMUL.
4. Compete ao Primeiro Outorgante disponibilizar a sua base de dados de inventário e gestão de coleções, bem como o seu portal online associado, para garantir a crescente acessibilidade das coleções da FMUL.
5. Compete ao Primeiro Outorgante, na medida das suas possibilidades, contribuir para a integração das coleções da FMUL em redes internacionais de medicina e saúde.
6. Compete ao Primeiro Outorgante prestar assessoria à FMUL, quando se justificar e a pedido desta, em matérias relacionadas com a preservação e valorização do seu património cultural e científico.

to
Sly

3.^a

Obrigações e Responsabilidades do Segundo Outorgante (FMUL)

1. Compete ao Segundo Outorgante (FMUL) a seleção das coleções que serão depositadas no MUHNAC/MUL, sem alteração de propriedade e em condições e datas a acordar entre as partes.
2. Compete ao Segundo Outorgante a seleção das coleções que permanecerão nas instalações da FMUL mas que poderão beneficiar do apoio museológico do MUHNAC/MUL.
3. Compete ao Segundo Outorgante facultar o acesso à documentação necessária ao estudo, inventário e exposição das coleções histórico-científicas da FMUL.
4. Compete ao Segundo Outorgante contribuir, na medida das suas possibilidades, para assegurar os recursos necessários para a aplicação do presente protocolo, nomeadamente através de uma colaboração ativa com o MUHNAC/MUL na captação dos recursos financeiros e humanos necessários ao pleno desenvolvimento deste protocolo, junto de instâncias públicas e privadas.

4.^a

Condições e Termos de Referência

1. Os termos das operações conjuntas no âmbito deste protocolo (depósitos, exposições permanentes e temporárias, programas de financiamento) serão decididos caso a caso, podendo ser autorizada a participação de outras instituições ou entidades, nacionais ou estrangeiras, consideradas necessárias à sua realização.
2. Os outorgantes podem realizar em parceria operações, de forma a rentabilizar os meios e recursos existentes.

5.^a

Duração e Vigência

1. O presente protocolo terá o prazo de vigência necessário à sua implementação, podendo, no entanto, ser extinto nos termos do número seguinte.
2. O presente Protocolo poderá ser extinto por:
 - a. Revogação por acordo entre os outorgantes;
 - b. Resolução por incumprimento de uma das partes;
 - c. Denúncia por qualquer das partes, e sujeito a aviso prévio de 90 (noventa) dias.

6.^a

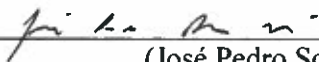
Alterações

1. Todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes.

2. As partes poderão acordar alterações ou especificações ao presente protocolo as quais deverão constar de documento escrito, assinado pelas partes, constituindo anexos ao protocolo e dele fazendo parte integrante.


Lisboa, 3 de Maio de 2013, em dois exemplares de conteúdo e valor idênticos, ficando cada um em poder de cada uma das partes.

Pelo Museu Nacional de História Natural e da Ciência/Museus da Universidade de Lisboa
O Presidente do Conselho Diretivo



(José Pedro Sousa Dias)

Pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa
O Diretor



(José Fernandes e Fernandes)